



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017

Processo: 201600005005163

Contratante: Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Segplan.

Contratado: Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura tarifária convencional, Grupo "B", subgrupo "B3", para uso na UC nº 30110896, que abriga a unidade do Vapt Vupt Ceres-GO, situada na Av. Bernardo Sayão nº 300, Q. ind, L 58, Centro.

Valor Mensal Estimado: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Valor Anual: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Valor Total: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura (outorga): 26/07/2017.

Assina pela PGE: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, neste ato representado pelo Dr. Luiz Cesar Kimura.

Assina pela SEGPLAN: Joaquim Cláudio F. Mesquita.

Assina pela CONTRATADA: Ricardo de Pina Martin e Jonas Borges.

Protocolo 30291

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2017

PROCESSO Nº: 201700005004117.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Segplan.

CESSIONÁRIA: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED

OBJETO DO TERMO: a CESSÃO DE USO E DE RESPONSABILIDADE, a cessão, a título gratuito e forma não onerosa do veículo VW/GOL, placa NFI-2786, que será utilizado pela cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais.

FINALIDADE: O referido veículo é destinado ao uso privativo da cessionária, exclusivamente nas atividades administrativas e operacionais da SED.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir do dia 01/05/2017 até 30/04/2020, e eficácia após a publicação de seu extrato no DOE.

JUSTIFICATIVA: Este Termo de Cessão de Uso se justifica a partir da publicação do Decreto nº 8.687, de 05/07/2016, que transferiu as unidades administrativas gerenciais integrantes do Núcleo Executivo do Fundo de Financiamento do Banco do Povo, da estrutura complementar da SEGPLAN, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED.

DATA DA ASSINATURA (outorga): 18/07/2017.

Protocolo 30398

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
(SEGPLAN)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA -
SAPeJUS

EDITAL Nº 001/2014 - AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

EDITAL DE 21 DE julho DE 2017.

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, torna pública a Rerratificação do Edital de Retificação do Resultado Final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça (SAPeJUS) cargo AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL, conforme publicação no diário oficial do Estado de Goiás nº 22.612, fls. 33 a 34 do dia 20/07/17 regido pelo Edital n.º 001/2014 de 28 de novembro de

2014 e suas retificações, conforme segue.

1. DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. Rerratifica-se a Retificação do Resultado Final dos candidatos ao concurso público para o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - CÓDIGO 101, obedecendo a seguinte ordem: região/cidade/sexo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, resultado final na avaliação médica, nota final na avaliação de títulos, resultado final no teste de aptidão física, resultado final na avaliação psicológica, resultado final na avaliação da sindicância de vida pregressa, nota final na prova de verificação de aprendizagem, nota final no concurso e classificação final.

Onde se lê:

METROPOLITANA / APARECIDA DE GOIANIA / FEMININO - Fica inserido no resultado final o candidato 152106428, EZIO JOSE DE SOUZA, 46.00, 21.52, Apto, 1.70, Apto, Recomendado, 26.00, 95.22, 297, 399394-56.2015.8.09.0000.

Leia-se:

METROPOLITANA / APARECIDA DE GOIANIA / MASCULINO - Fica inserido no resultado final o candidato 152106428, EZIO JOSE DE SOUZA, 46.00, 21.52, Apto, 1.70, Apto, Recomendado, 26.00, 95.22, 297, 399394-56.2015.8.09.0000.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Rerratificação do Edital de Retificação do Resultado Final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça (SAPeJUS), fica devidamente publicada nesta data.

Joaquim Mesquita
Secretário

Protocolo 30316

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura,
Pecuária e Irrigação - SED**

Processo nº: 201614304001330

Interessado: RINALDO RIBEIRO SIQUEIRA

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO Nº 1744 /2016-GAB - Depois de analisados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 115/2014-GAB, em desfavor do Servidor Rinaldo Ribeiro Siqueira, Gestor Público do quadro da SEGPLAN, sobre suposta prática de infrações disciplinares tipificadas no artigo 303, incisos XII, LIV e LV, da Lei Estadual nº 10.460/88, verifiquei que:

- o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;
- que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.
- a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;
- examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não se vislumbra desídia ou conduta que possa dar ensejo à aplicação de pena em desfavor do servidor.

Por essas razões, acato o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls.181/191), o qual foi submetido e acolhido pela Procuradoria Geral do Estado (fl.193) e, assim, julgo improcedente a acusação imputada ao servidor Rinaldo Ribeiro Siqueira, descrita nos incisos XIII, LIV e LV, do artigo 303, da Lei Estadual nº 10.460/88.

Posto isto, encaminhem-se os autos à Gerência de Gestão de Pessoas desta pasta para os devidos registros, anotações e ciência desta decisão ao servidor.

Após o cumprimento destes atos o processo deverá ser enviado ao setor de protocolo para o devido arquivamento.